

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 11 de maio de 2021 – Edição nº 130/2021

ATO DA MESA Nº 384/2021

Dispõe sobre adequação do pagamento de férias dos servidores da Câmara Municipal às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, na figura de sua Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, em especial do artigo 26, IX, “g” da Resolução nº 9, de 28 de dezembro de 1992,

Considerando a necessidade de adequação da Câmara Municipal de Mococa aos parâmetros recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo às novas regras para pagamento de férias dos servidores da Câmara Municipal de Mococa,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a adequação do pagamento de férias dos servidores da Câmara Municipal às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Mococa poderão optar pelas seguintes modalidades de gozo de férias, em conformidade com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943) e alterações posteriores:

I – Usufruir 20 dias corridos e optar pelo recebimento de abono pecuniário referente a 10 dias;

II – Usufruir 14 dias corridos e optar pelo recebimento de abono pecuniário referente a 7 dias, e posteriormente usufruir 6 dias corridos e optar pelo recebimento de abono pecuniário referente 3 dias.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem pelo pagamento de abono pecuniário continuarão a gozar dos períodos de férias previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais alterações.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º quando solicitado pelo servidor no pedido de férias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de maio de 2021.

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIEIRO
BREGANOLI
Presidente**

**CLAYTON DIVINO BOCH
1º Secretário**

**PRISCILA GONÇALVES
2ª Secretária**

PÁGINA 1